



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.723 DE 01 DE JULHO DE 2021.

“DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO a existência de pandemia do novo Coronavírus declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;

CONSIDERANDO todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;

CONSIDERANDO que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de Fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);

CONSIDERANDO a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de Março de 2020, em que foram adotadas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de Março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº. 2.502 de 26 de Abril de 2021, que reconhece, para os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 (Novo Coronavírus) e suas repercussões nas finanças públicas no Município de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Ficam as autoridades competentes autorizadas a adotar medidas excepcionais necessárias para combater à disseminação da COVID-19 (Novo Coronavírus) em todo o território do Município.

Art. 3º - As autoridades competentes editarão os atos normativos necessários à regulamentação e à execução dos atos administrativos em razão do estado de calamidade pública de que trata este Decreto.

Art. 4º - O Poder Executivo solicitará, em regime de urgência, por meio de Mensagem a ser enviada à Câmara Municipal, o reconhecimento do estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 5º - Através do presente Decreto, novas medidas temporárias e emergenciais poderão ser adotadas, no âmbito da Administração Pública do Município de Ribeirão do Sul-SP, para prevenção de contágio pelo Covid-19 (Novo Coronavírus), bem como de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus.

Art. 6º - Fica determinado aos Diretores de Departamento do Município, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e criminal, que adotem, de forma incansável e a bem de toda população, no âmbito de seus respectivos setores, todas as providências necessárias no combate ao Coronavírus, proibindo a prática de quaisquer atos que possam de alguma forma contribuir para a propagação da doença, bem como para que após o enfrentamento da pandemia, elaborem um plano de reposição das horas não laboradas durante o período em que houve suspensão do trabalho.

Parágrafo Único. Os Diretores de Departamento, em seus respectivos âmbitos, em especial, a Diretora do Departamento de Saúde, poderão editar normas complementares visando o cumprimento do disposto neste decreto.



Cidade Encanto

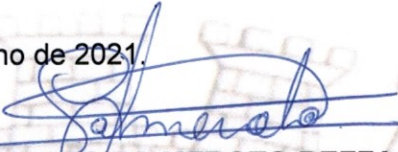
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos até a data 01 de janeiro de 2021 e produzindo efeitos até 31 de dezembro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão do Sul, terça feira 01 de julho de 2021.


SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal


Anézio Adriel Brito
Diretor do Dep. De Assuntos Jurídicos


Doralice de Carvalho Lopes
Diretora do Dep. Municipal de Saúde

Registrada e publicada no Departamento de Administração, na data supra.


Gabrieli Cristine da Silva Motta Domingues
Fiscal de Rendas e Tributos

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente, e

Dignos Vereadores, da Egrégia Câmara Municipal de Ribeirão do Sul.

Com renovada satisfação, vimos a presença de Vossa Excelência e dos Nobres Parlamentares que compõem essa Egrégia Câmara Municipal, com o objetivo de encaminhar "DECRETO PARA RECONHECIMENTO DE CALAMIDADE PÚBLICA, PARA OS FINS DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, EM RAZÃO DA GRAVE CRISE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DA PANDEMIA DA COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E SUAS REPERCUSSÕES NAS FINANÇAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL-SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nobres Vereadores, é de conhecimento notório que o município vem sofrendo em razão da pandemia da COVID-19, ampliando gradativamente os gastos na área da saúde como demonstra o ofício 51/2021 (anexo) encaminhado ao departamento jurídico pelo departamento de saúde.

Assim considerando:

- 1- a existência de pandemia do novo Coronavírus declarada pela OMS – Organização Mundial da Saúde;
- 2- a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 3- que a referida crise impõe o aumento de gastos públicos e o estabelecimento das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia;
- 4- todos os esforços de reprogramação financeira empreendidos para ajustar as contas municipais, em virtude de se manter a prestação dos serviços públicos e de adotar medidas no âmbito municipal para o enfrentamento da grave situação de saúde pública;
- 5- que a crise gerada pela pandemia de COVID-19 acentua o estado de calamidade financeira no Município;
- 6- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

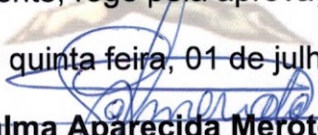
ESTADO DE SÃO PAULO

- 7- a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;
- 8- O a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV);
- 9- a repercussão nas finanças públicas em âmbito nacional, conforme reconhecido pelo Governo Federal ao Congresso Nacional, por meio Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- 10- o Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de Março de 2020, em que foram adotadas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Covid-19;
- 11- o Decreto Estadual nº. 64.879 de 20 de Março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública, decorrente da pandemia do COVID-19, que atinge todo o Estado de São Paulo;
- 12- o Decreto Legislativo nº. 2.502 de 26 de Abril de 2021, que reconhece, para os efeitos do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de Calamidade Pública nos Municípios do Estado de São Paulo;
- 13- as orientações da Secretaria de Estado da Saúde do Governo do Estado de São Paulo;
- 14- a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento do Estado de Calamidade Pública em âmbito municipal, decorrente do novo Coronavírus.

Sendo estas as justificativas que compreendo necessárias para subsidiar o reconhecimento do respectivo decreto por Vossas Excelências. Contudo, caso entendam pela necessidade de mais esclarecimentos, coloco-me a inteira disposição, bem como disponho os técnicos desta municipalidade para elucidação de eventuais dúvidas que se façam necessárias à correta compreensão da propositura.

Derradeiramente, rogo pela aprovação da presente propositura.

Ribeirão Sul, quinta-feira, 01 de julho de 2021.


Salma Aparecida Meroto Beffa
Prefeita Municipal